

Contrato nº 046/2020
DGAJ / SES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E, DO OUTRO LADO, O HOSPITAL ESPERANÇA S.A (HOSPITAL SÃO MARCOS) NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, órgão vinculado ao Governo do Estado de Pernambuco, com endereço na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, Bongi, Recife - PE, CEP: 50.751-535, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, neste ato representado por seu Secretário, **Dr. ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º 768.999.934-49, portador da Cédula de Identidade nº 1.326.943 SSP/PB, nomeado pelo ato nº 005.2019, publicado no DOE de 02 de janeiro de 2019, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **HOSPITAL ESPERANÇA S.A (HOSPITAL SÃO MARCOS)**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 02.284.062/0004-40, estabelecida na Rua Pacífico dos Santos, nº 100, Bairro Paissandu, Recife/PE, neste ato representada pelo **Sr. Breno Boudoux Jatobá**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 3.495.688 SSP/PE e CPF nº 688.388.674-53 e pelo **Sr. Alexandre Loback Beserra**, brasileiro, casado, médico, portadora da carteira de identidade nº 070700166 IFP/RJ, inscrito sobre o CPF nº 895.484.937-72, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei complementar Estadual nº 425/2020, Na Lei Federal nº 13.979/2020 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação do serviço **leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI para enfrentamento da epidemia de COVID 19 CONFORME Portaria SES-PE Nº 140/2020**, no quantitativo de 10 leitos de UTI Adulto Financiamento Tipo I exclusivos dos pacientes COVID-19 e demais documentos constantes do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo à **DISPENSA EMERGENCIAL** necessária ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com o prazo de duração de até 180 dias e poderão ser prorrogados de ofício por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos

termos do art. 4ª da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço contratado pelo valor mensal de **R\$ 772.583,33 (setecentos e setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**, perfazendo o total de **R\$ 4.635.500,00 (quatro milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais)**. Conforme discriminado abaixo:

PROCEDIMENTO	Nº DE LEITOS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
DIÁRIA DE UTI COVID-19 FINANCIAMENTO TIPO I	10	608.333,33	3.650.000,00
TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19	10	91.250,00	547.500,00
HEMODIÁLISE	10	73.000,00	438.000,00
VALOR TOTAL		772.583,33	4.635.500,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do contrato compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes desta contratação serão objeto de declaração de disponibilidade financeira exarada pela autoridade competente, não se aplicando o disposto no Decreto nº 44.279/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empenho poderá ser apostilado a qualquer momento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito à **CONTRATADA**, diretamente pela **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

6.1 O pagamento correspondente a execução do serviço será mensal e efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ou em Instituição bancária indicada pelo contratado.

6.2 A Secretaria Estadual de Saúde reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Contrato, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

6.3 O contratado no ato da apresentação da nota fiscal, deverá fazer constar na mesma o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto contratado.

6.4 A Nota Fiscal deverá ter o mesmo C.N.P.J. do empenho e ser emitida em nome da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica

pe
pe
pe


convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA

I Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} =$$

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

A contratada prestará os serviços, objeto deste Termo no Hospital São Marcos, no seguinte endereço: Rua Pacífico dos Santos, nº 100, Bairro Paissandu, Recife/PE.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação do objeto do contrato será admitida nos termos e condições previstas no Termo de Referência Simplificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1 Acompanhar a execução do objeto do Termo de Referência, efetivar a satisfação do crédito do CONTRATADO nos termos dispostos no CONTRATO.

10.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CONTRATADO e que sejam pertinentes ao objeto do Termo de Referência..

10.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do CONTRATADO com servidores da CONTRATANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados.

10.4 Notificar por escrito ao CONTRATADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Celso Rocha
Assessor Jurídico
Matrícula nº 396.048-0
DGAJ / CJC / SES-PE

Cristiane de Almeida
Diretora Geral de Assuntos Jurídicos
Matrícula nº. 393.752-6
DGAJ/SES-PE



São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação, equipamentos, recursos humanos e infraestrutura compatíveis com a sua oferta, de forma a garantir a qualidade e as quantidades propostas assegurando o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2 Ofertar 100% dos leitos contratados a SES/PE, através da Central de Regulação Estadual que regulará o acesso através de sistema próprio, exceto em casos de transferências intra-hospitalares, conforme disposto no Art.5º da Portaria SES/PE Nº 135 de 03 de abril de 2020 e suas alterações.

11.2.1 A recusa ou não-resposta do estabelecimento em receber pacientes encaminhados pela Central Estadual de Regulação Hospitalar nos leitos desocupados implicará em glosa de 5% do orçamento pré-fixado, por cada usuário recusado, exceto nos casos em que exista justificativa técnica validada pela Central Estadual de Regulação Hospitalar, conforme disposto no § 2º do Art. 7º da Portaria SES/PE Nº 135 de 03 de abril de 2020 e suas alterações.

11.3 Garantir toda assistência necessária em caso de intercorrência durante o período de internamento até a recuperação do paciente, por intermédio de inter-consulta ou outras formas de interação entre os diversos serviços, a partir de demandas de ordem clínica específica:

- a) Assistência nutricional e terapia nutricional (enteral e parenteral),
- b) Assistência farmacêutica,
- c) Assistência clínica vascular,
- d) Assistência clínica cardiovascular,
- e) Assistência clínica neurológica,
- f) Assistência clínica ortopédica
- g) Assistência clínica urológica,
- h) Assistência clínica gastroenterológica,
- i) Assistência clínica nefrológica incluindo hemodiálise,
- j) Assistência clínica hematológica,
- k) Assistência clínica hemoterápica,
- l) Assistência clínica oftalmológica,
- m) Assistência clínica otorrinolaringológica,
- n) Assistência clínica de infectologia,
- o) Assistência clínica cirúrgica geral,
- p) Assistência clínica ginecológica,
- q) Assistência clínica odontológica,
- r) Assistência de terapia ocupacional,
- s) Assistência social,
- t) Assistência endocrinológica,
- u) Serviço de radiografia móvel,
- v) Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa,
- w) Serviço de fibro broncoscopia,
- x) Serviço de eletroencefalografia e

Celso Rocha
Assessor Jurídico
Matrícula nº 396.048-0
DGAJ/CAC/SES-PE

Cristiano do Melo Azevedo
Diretora Geral de Assuntos Jurídicos
Matrícula nº 393.752-6
DGAJ/SES-PE

Handwritten initials: *br*, *pe*, and a large signature. A circular stamp is visible at the bottom right.

y) Capacidade de comprovação de morte encefálica.

11.4 Garantir a continuidade da assistência, de forma que o prestador se responsabilize no cuidado integral e sem solução de continuidade durante todo decurso de internamento do paciente.

11.5 Garantir estrutura física, recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis às necessidades dos pacientes críticos, buscando assegurar a assistência integral com equipe profissional preparada para atender com eficiência e agilidade, contemplando o atendimento de forma humanizada, ocorrendo desde a entrada do paciente na UTI e enfermaria.

11.6 Garantir o acesso a serviços diagnósticos e terapêuticos em estruturas hospitalares de maior complexidade, quando no hospital onde a UTI estiver inserida não os disponibilizar e por meio de acesso formalizado.

11.8 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto do Termo de Referência.

11.9 Permitir o acesso dos conselheiros estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

11.10 Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

11.11 Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência.

11.12 Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.

11.13 Executar o objeto do contrato, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS elenco do objeto do Termo de Referência e se sujeitar a fiscalização permanente da contratante, durante toda a vigência do contrato.

11.14 Submeter-se, quando couber, ao Sistema Nacional de Auditoria, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

11.15 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficando exclusivamente a cargo da unidade contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Secretaria Estadual de Saúde.

Celso Rocha
Assessor Jurídico
Matrícula: 396.048-0
DGAJ / OJC / SES-PE

Cristiane Caroline Azevedo
Diretora Geral de Assuntos Jurídicos
Matrícula nº. 19.152-6
DGAJ/SES-PE



11.16 Realizar o registro obrigatório de internações hospitalares de casos suspeitos e confirmados, conforme disposto na Portaria SES Nº 758 de 09 de abril de 2020.

11.17 Obedecer aos Dispositivos Gerais do Termo de Referência e deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A Gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Estadual de Saúde.

12.2 A fiscalização do contrato será realizada pela contratante, não excluindo e nem reduzindo, por tal falta, a integral responsabilidade da contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, e havendo disponibilidade de leitos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, não se aplicando os limites de acréscimos e supressões de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

14.2. Encerrado o presente contrato os leitos objetos do presente contrato serão desmobilizados na medida em que forem desocupados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Glosa de 5% do orçamento pré-fixado por cada usuário recusado, pelo descumprimento do item 11.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

15.2 Glosa proporcional ao nº de dias em que os leitos sejam bloqueados, independente do motivo que levou ao bloqueio, conforme disposto no Art. 7º da Portaria SES/PE Nº 135 de 03 de abril de 2020 e suas alterações.

15.3 E outras sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no sítio oficial da internet do Estado, com a urgência que o caso requer, sem constituir, no entanto, requisito de eficácia da contratação.

Celso Rocha
Assessor Jurídico
Matriculado: 096.048-0
DGAJ/CJC/SES-PE

Cristiane Nóbilio Azevedo
Diretora Geral de Assuntos Jurídicos
Matriculado: 393.752-6
DGAJ/SES-PE



Handwritten signature and stamp of the legal department.

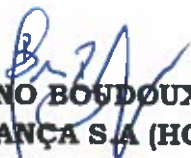
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 10 de Abril de 2020.


ANDRE LONGO DE ARAUJO MELO
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE


BRENO BOUDOUX JATOBA
HOSPITAL ESPERANÇA S.A (HOSPITAL SÃO MARCOS)
CONTRATADA


ALEXANDRE LOBACK BESERRA
HOSPITAL ESPERANÇA S.A (HOSPITAL SÃO MARCOS)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____